



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023

OBJETO	AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DE 45, 60 E 70 AMPERES
---------------	--

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>339030-39</u> – Material de Consumo/Material para Manutenção de Veículos
-----------------------------	---



MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

REQUISIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO

Requisição: 921

Situação: APROVADO

Departamento: 14 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Data Solicitação: 19/04/2023

Usuário Analise: ANTONIO CARLOS CAMPOS SILVA

Data Analise: 19/04/2023

Observação: BATERIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ.

Item	Qtd. Aprovada	Unidade	Vir.Unitário	vir.Total	Saldo	Produto/Serviço	Observação
1	1,000	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	3486 - BATERIA 45 AMPERES	
2	2,000	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	325 - BATERIA 60 AMPERES	
3	1,000	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	3487 - BATERIA 70 AMPERES	

TOTAL PRODUTO:	3
TOTAL GERAL:	0,00

Dispensa - 044



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo



0000002023516

Número do Processo

516/2023

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem

PROTOCOLO

Interessado

CESAR ERNANDES SANTOS BERNASOLI

Assunto

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO FROTA VEICULOS DO PODER

Data/Hora

19/04/2023 08:40

Descrição

Solicita manutenção para bateria de veículos da Câmara Municipal de Jataí.



Visualizar Anexo:



Resp. Autuação

MAURICIO VILELA FILHO

Previsão

Processo Agrupador

Nr. Doc

Valor

R\$ 0,00

Nº 01	Orçamento – Baterias							
	Estimativa de Custo							
ÍTEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QTD.	EMPRESAS			Média	Valor total
				Baterauto	Internet	Banco de Preços	valor Unit.	estimado
				CNPJ – 06.050.814/0001-17				
1	Bateria 45/48 AH	Pç	1	R\$ 460,00	R\$ 495,72	R\$ 473,64	R\$ 476,45	R\$ 476,45
2	Bateria 60 AH	Pç	2	R\$ 520,00	R\$ 548,50	R\$ 531,70	R\$ 533,40	R\$ 1.066,80
3	Bateria 70 AH	Pç	1	R\$ 640,00	R\$ 735,04	R\$ 641,50	R\$ 672,18	R\$ 672,18
Total Estimado:								R\$ 2.215,43

Jataí, 20 de abril de 2023


 Dulcilene L. de Oliveira Freire
 Chefe do Deptº de Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.050.814/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/12/2003
NOME EMPRESARIAL WALDIR ALVES DA COSTA JUNIOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BATERAUTO BATERIAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 2.308	COMPLEMENTO *****
CEP 75.802-110	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RIO CLARO	MUNICÍPIO JATAI
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 6313-801
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2023 às 15:07:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 37283816

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

WALDIR ALVES DA COSTA JUNIOR

CNPJ

06.050.814/0001-17

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.455.618.247

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 ABRIL DE 2023

HORA: 15:9:31:3



**PREFEITURA DE
JATÁI**

MUNICÍPIO DE JATÁI - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATÁI

RUA ITARUMÃ Nº: 355 Bairro: SETOR SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: WALDIR ALVES DA COSTA JUNIOR

CCP: 121848

CPF/CNPJ: 06.050.814/0001-17

TELEFONE: 6496264337

ENDEREÇO: AV. GOIAS, Nº 2308, QD. 0101, LT. 0006, BAIRRO: VILA JARDIM RIO CLARO, JATÁI - GO, CEP:

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATÁI-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: MNVXFKQI

EMIÇÃO: 18/04/2023

VALIDADE: 18/05/2023

WWW.JATAI.GO.GOV.BR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WALDIR ALVES DA COSTA JUNIOR
CNPJ: 06.050.814/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:55 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **32F3.4E1D.8B5F.519B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WALDIR ALVES DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.050.814/0001-17

Certidão nº: 16295521/2023

Expedição: 18/04/2023, às 15:13:01

Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WALDIR ALVES DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.050.814/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.050.814/0001-17
Razão Social: WALDIR ALVES DA COSTA JUNIOR
Endereço: AV GOIAS 2308 / JD RIO CLARO / JATAI / GO / 75802-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040900382353544997

Informação obtida em 18/04/2023 15:11:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Câmara Municipal

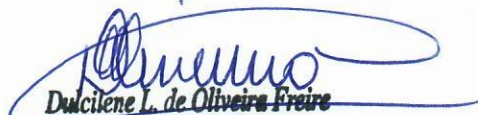
PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº **516/2023**, que objetiva a contratação de empresa **WALDIR ALVES DA COSTA JÚNIOR**, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 19/04/2023


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

1

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

“9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

3

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

4

Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339030 / 39 Material de Consumo / Material Para Manutenção de Veículos**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de aquisição para a Câmara Municipal de Jataí.

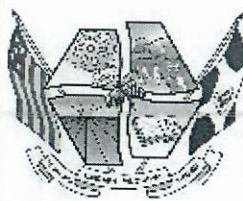
CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 20 de abril de 2023.


Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4



PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos
COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 20/04/2023 ATÉ 20/04/2023

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
01	CAMARA MUNICIPAL DE JATAI												
01	CAMARA MUNICIPAL												
01	LEGISLATIVA												
01.031	Acao Legislativa												
01.031.0139	PROCESSO LEGISLATIVO												
1001	OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICIPAL												
0001.4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	448.196,31			448.196,31			448.196,31					
0002.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	403.900,00			403.900,00		57.327,00	346.573,00		25.547,00		25.547,00	31.780,00
12	Aparelhos e Utensilios Domesticos						2.818,00			2.818,00		2.818,00	
35	Equipamentos de Processamento de Dados						40.530,00			8.750,00		8.750,00	31.780,00
36	Maquinas, Instalacoes e Utensilios de Escritorio						3.579,00			3.579,00		3.579,00	
42	Mobiliario em Geral						10.400,00			10.400,00		10.400,00	
	SOMA - OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNIC	852.096,31			852.096,31		57.327,00	794.769,31		25.547,00		25.547,00	31.780,00
2001	MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL												
0003.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.500.000,00			13.500.000,00	-6.690,85	3.877.407,10	9.622.592,90		3.877.407,10	962.964,18	3.877.407,10	
03	Pessoal Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exclus						1.259.406,33			1.259.406,33	318.098,73	1.259.406,33	
05	Pessoal Cargo Comissionado, exclusive FUNDEF					-6.690,85	2.103.547,67			2.103.547,67	522.733,95	2.103.547,67	
06	Subsidio Vereador						463.007,79			463.007,79	109.918,35	463.007,79	
10	Subsidio Presidente da Câmara						51.445,31			51.445,31	12.213,15	51.445,31	
0004.3.1.90.16.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	2.100,00			2.100,00			2.100,00					
0005.3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitac	60.000,00			60.000,00			60.000,00					
0006.3.3.90.14.00	Diarias - Civil	70.000,00			70.000,00			45.475,00					
0007.3.3.90.30.00	Material de Consumo	630.000,00			630.000,00	5.069,75	158.295,36	471.704,64	5.069,75	24.525,00		24.525,00	
01	Combustiveis e Lubrificantes Automotivos						10.482,74			96.355,68	146,00	86.426,97	71.868,39
04	Gas Engarrafado						291,50			10.482,74		10.482,74	
07	Generos de Alimentacao					5.069,75	18.233,80		5.069,75	291,50		291,50	
11	Material Quimico						2.290,00			18.233,80		13.164,05	5.069,75
15	Material para Festividades e Homenagens						16.810,00			760,00		760,00	1.530,00
16	Material de Expediente						8.146,13			1.350,00		1.350,00	15.460,00
17	Material de Processamento de Dados						13.005,00			8.146,13		8.146,13	
21	Material de Copa e Cozinha						1.601,50			13.005,00		13.005,00	
22	Material de Limpeza e Producao de Higienizacao						18.872,41			1.601,50		1.601,50	
24	Material para Manutencao de Bens Imoveis						4.523,70			18.872,41		14.013,45	4.858,96
25	Material para Manutencao de Bens Moveis						5.300,00			653,46		653,46	3.870,24
26	Material Eletrico e Eletronico						10.107,78			5.300,00		5.300,00	
										3.264,54		3.264,54	6.843,24

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO Nº DECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.		1.2 - DOCUMENTO					1.3 - FONTE DE RECURSOS			1.4 - NÚMERO
344541		NOTAS DE EMPENHO					Recursos Não Vinculados de Impostos / Recurso:			-1
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO			1.7 - TIPO		1.8 - FICHA		1.9 - SALDO ANTERIOR	
20/04/2023		0000516/23			ESTIMATIVO		0007.000			
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR	
2023	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.30.39	100.000	2.140,00	
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL	
CAMARA MUNICIPAL										
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO	
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL										

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME		2.1 - CPF OU CNPJ
WALDIR ALVES DA COSTA JÚNIOR		06.050.814/0001-17
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
	JATAI	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
DESPESA PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA TROCA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA CMJ.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(DOIS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)	2.140,00
ABIMAEI SOUZA SILVA CPF: 820.941.871-87 PRESIDENTE DA CÂMARA	
ADONAE AUGUSTO PEREIRA CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210 CONTADOR	



SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Código Data

837 20/04/2023

Intituição

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Natureza da Compra

DISPENSA

Descrição**Departamento**

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Finalidade**Processo**

516 - Solicita manutenção para bateria de veículos da Câmara Municipal de Jataí.

Situação

APROVADO

Dotação Orçamentária

Ficha

0007.000

Elemento

33903000

Especificação

Material de Consumo

Função

1 - LEGISLATIVA

Fonte

100 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Subfunção

31 - Acao Legislativa

Ação

MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL

Programa

PROCESSO LEGISLATIVO

Produtos

Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor ref.	Total
3486	BATERIA 45 AMPERES	UNIDADE	1,00	460,00	460,00
325	BATERIA 60 AMPERES	UNIDADE	2,00	520,00	1.040,00
3487	BATERIA 70 AMPERES	UNIDADE	1,00	640,00	640,00
Valor Total da Solicitação:					2.140,00

VENCEDORES

Fornecedor	Nº Item	Produto / Serviço	Un.Medida	Quantidade	Vr Unitário	Vr Total
WALDIR ALVES DA COSTA JUNIOR	1	BATERIA 45 AMPERES	UNIDADE	1,00	460,00	R\$ 460,00
WALDIR ALVES DA COSTA JUNIOR	2	BATERIA 60 AMPERES	UNIDADE	2,00	520,00	R\$ 1.040,00
WALDIR ALVES DA COSTA JUNIOR	3	BATERIA 70 AMPERES	UNIDADE	1,00	640,00	R\$ 640,00

Valor Total: R\$ 2.140,00



SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Código	Data	Intituição
837	20/04/2023	CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
Natureza da Compra		Descrição
DISPENSA		
Departamento		Finalidade
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		
Processo		Situação
516 - Solicita manutenção para bateria de veículos da Câmara Municipal de Jataí.		APROVADO